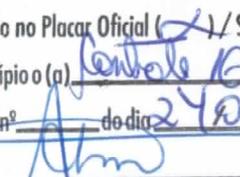




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 164/2017

CERTIFICO que na data 25/04/17
foi publicado no Placar Oficial (Site) 164/17
deste Município o (a) Contrato 164/17
de nº 164/17 do dia 24/04/17

Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a empresa GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - ME, para aquisição de veículos.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 11/2017 e Termo de Homologação expedido em 19 de abril de 2017, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.753.396/0001-00**, com sede na Av. Cônego Olinto, nº 120, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO – CEP: 75.640-000, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, brasileira, casada, biomédica, portadora do CI/RG: 3557338 2ª via SPTC-GO e CPF 807.878.941-68, CRBM nº. 1099, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO e pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.839.737/0001-60, estabelecida na Rua dos Cravos, Qd 03 It 36 - Parque Oeste Industrial, GOIÂNIA - GO, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. Denise Caetano Rodrigues, brasileira, solteira, C.I. nº 4246265-DGPC/GO e do CPF/MF nº 055.941.306-83, residente e domiciliada em Goiânia/GO, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a aquisição de veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba/GO, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº. 11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	und	Quant	Discriminação	Marca	V.unit	V.total
01	Um	02	Veículo Automotor do tipo pick-up, 0 km, motorização mínima 1.6, combustível álcool e gasolina (flex), com 01 (um) ano de garantia sem limite de quilometragem (fabricação nacional), ano/modelo 2016/2017, na cor branca, motor com no mínimo 1.500 cilindradas, com no mínimo 04 cilindros, 08 válvulas, com potencia mínima de 101 cv, quando movido a gasolina e 104 ccv quando movido a álcool. Injeção eletrônica, tração dianteira, torque	Saveiro	R\$ 69.790,00	R\$ 139.580,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

		<p>mínimo de 15,4 (gás) e 15,6 (alc.). Velocidade máxima de 174 km/h quando movido a gasolina e 176 km/h quando movido a álcool. Cambio manual com 05 marchas sincronizadas a frente e uma a ré; Pneus 175/70 R14; Direção hidráulica, freios da disco, capacidade mínima do tanque de combustível para 55 litros. Banco do motorista com regulação de altura. Faróis simples com mascara Negra, grade dianteira na cor preta, iluminação interna temporizada. Tomada de 12 volts, travamento das portas manual, vidros com acionamento manual, hodômetrototal e parcial digital.</p> <p>Transformação: Simples Remoção: Capota confeccionada em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro), não integrada com projeção aerodinâmica sobre a cabine. Grafismo ambulância invertido, aplicado sobre o capô. Cruzes vermelhas aplicadas sobre os vidros das portas traseiras; isolamento termo/acústico; janela lateral direita com vidros corrediços com película branca. Fiação padrão e conduitesantichamas (Norma ABNT). Piso em laminado de fibra aplicado sobre a chapa de compensado naval, revestido de borracha antiderrapante; Divisória para comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente; Armário aéreo para guardar medicamentos, com janelas corrediças; Sinalizador ótico-acústico visual tipo barra (giroflex); com sirene eletrônica de 01 (um) tom; Luminária arredondada instalada no teto, com lâmpada de 15 w. com interruptor; farol de embarque instalado nas portas traseiras, Ventilador oscilante fixado no teto; Exaustor; Suporte para soro e plasma; Maca retrátil com no mínimo 1,75 mts. Cintos de segurança e colchonete de no mínimo 08 cms de espessura; Cilindro de oxigênio de 07 litros com suporte e cintas tipo catraca. Régua tripla completa: Fluxometro, Umidificador, Aspirador. Mascara e extensão; Banco tipo Baú para 02acompanhantes, com assentos, encostos e cintos de segurança. Corrimão Fixado ao teto. Cumprindo todas as normas da ABNT e dotada de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.</p>		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá sua vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após solicitação do órgão requisitante.

4.2 – Os Veículos objetos desta licitação, deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde com sede na Rua Cônego Olinto, nº 120, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO – CEP: 75.640-000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A Forma de pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Saúde:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.2 - A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço dos veículos, objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fazer a entrega dos automóveis, em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 011/2017;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.1026 4.4.90.52 f.0522 – Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora Sra. Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes, nomeada pela Portaria nº 01/17-SMS, do dia 02/01/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O prazo de garantia dos veículos objetos deste pregão deverão constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo dos bens.

12.2. A garantia abrange as manutenções corretivas dos veículos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.3. Garantia de fábrica de pelo menos 12 (doze) meses.

12.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

12.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.7 O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

12.8 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

12.9 Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

12.10 Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 13.5 e 13.6, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a adquirir os veículos de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto às garantias dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 24 de abril de 2017.

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

João Barbosa de Oliveira
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE

GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ 24.839.737/0001-60
Denise Caetano Rodrigues
CPF/MF nº 055.941.306-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
CPF: 040 5183 71 22

2)
CPF: 058.921.911-17